



|                              |                                                                                                 |                      |                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| <b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b> |                                                                                                 | <b>Nº: 0026/2026</b> |                         |
| <b>Número processo:</b>      | 2026.07.07-0001                                                                                 | <b>Vigência:</b>     | 07/07/2026 - 07/07/2027 |
| <b>Atividade:</b>            | 09 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA<br>09.01 - LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV |                      |                         |
| <b>Especificação:</b>        | INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA                                                                     |                      |                         |

|                                    |                                                                        |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>INFORMAÇÕES DO REQUERENTE</b>   |                                                                        |
| <b>Requerente:</b>                 | ELI FRANÇA DIÓGENES                                                    |
| <b>CNPJ/CPF:</b>                   | 624.155.733-53                                                         |
| <b>Contato:</b>                    | ( ) . -                                                                |
| <b>Endereço do empreendimento:</b> | FAZENDA FELICIDADE , S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE |

O Secretário de Agricultura e Meio ambiente e Pesca, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Requerente acima qualificado a realizar a atividade supracitada no empreendimento / residência por ora solicitado, respeitando a área previamente aprovada por este órgão. Esta Autorização pressupõe o cumprimento das condicionantes discriminadas neste documento, cujo descumprimento implicará na sua revogação e na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Declaro, por fim, que a presente autorização abrange a construção de unidade residencial unifamiliar, considerando que o empreendimento apresenta baixo Potencial Poluidor-Degradador (PPD). Ressalte-se que, embora esteja localizado nas proximidades de reservatório hídrico, trata-se de corpo d'água artificial, proveniente de barramento, cuja faixa de Área de Preservação Permanente (APP) é definida, quando existente licença ambiental, pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Na ausência de licença ou norma específica, inexistente metragem previamente fixada, cabendo ao órgão ambiental estabelecer tal faixa se assim entender necessário. Dessa forma, no caso concreto, não há impedimento à construção, permanecendo a autorização válida e eficaz, sem prejuízo de futuras restrições que venham a ser estabelecidas pelo órgão ambiental competente, inclusive quanto à eventual definição de APP para o reservatório artificial.

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;





- ✓ O Requerente desta Autorização é o único responsável perante a SAMAP no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização Ambiental.
- ✓ É terminantemente proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação.

Jaguaribe/CE, 7 de Julho de 2026.



**Ricardo Bruno Diógenes Sousa**  
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

RICARDO BRUNO DIOGENES SOUSA  
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E PESCA  
CPF 013 309 193-78  
PORT Nº 099 2026. DE 01 04/2026

